



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 68.700

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.455

Cria o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Jundiaí.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de JUNDIAÍ - CONCIDADE JUNDIAÍ é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão política administrativa do município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Jundiaí, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE:

- I - assessorar o Prefeito Municipal, na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano;
- II - produzir indicações normativas;
- III - apresentar propostas políticas e acordos de procedimento;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.455 – fls. 2)

IV - apreciar propostas de políticas públicas de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico, social e urbano, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil;

V - Acompanhar a execução do Programa de Metas do PPA, LDO e LOA, a fim de propor medidas para a correção da execução.

Art. 4º - O Conselho da Cidade de Jundiaí será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito, e integrado:

I - pelo Secretário Municipal da Casa Civil, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Secretários Municipais de Negócios Jurídicos; de Finanças; de Planejamento e Meio Ambiente; de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; de Serviços Públicos; Obras; de Transportes; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Educação; de Saúde; de Comunicação Social; de Esportes e Lazer e de Cultura;

III - pelo Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto; Superintendente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social; Diretor da ESEFJ - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; FMJ - Faculdade de Medicina de Jundiaí; Escola de Governo e CIJUn - Companhia de Informática de Jundiaí.

IV - por 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores da idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandatos de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Jundiaí reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Conselho da Cidade de Jundiaí poderá instituir, simultaneamente, até três comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.455 – fls. 3)

no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

§ 4º - O Conselho da Cidade poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 5º - A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Conselho para um mandato coincidente com o do CONCIDADE previsto no inciso IV do art. 4º desta lei, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Constituem princípios fundamentais do **Conselho da Cidade de Jundiaí** e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e treze (18/12/2013).


GERSON SARTORI
Presidente